

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA**Anúncio n.º 6448/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 336/07.0TBACN**

Requerente — Elisa Maria Gomes Durão Cruz e outro(s).
Insolvente — Vila Curtume, Indústria e Comércio de Peles, Unipessoal, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, no dia 23 de Julho de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vila Curtume, Indústria e Comércio de Peles, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507186214, com sede na Rua do Carvalho, Zona Industrial Velha, Vila Moreira, 2380 Alcanena, a quem é fixado domicílio na Rua do Outeirinho, 139, Vila Moreira, Alcanena.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º e do artigo 128.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

ção pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

2611048790

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS****Anúncio n.º 6449/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3072/07.3TBCL**Devedor — Constatinus94 — Atelier Cerâmica, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 30 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Constatinus94 — Atelier Cerâmica, L.^{da}, número de identificação fiscal 503220663, com sede no lugar de Eirogo, Areias de Vilar, Barcelos.

São administradores do devedor Constantino António Sousa Ribeiro e Maria Adélia Santos Gonçalves, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Cristina Filipe Nogueira, com escritório na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710-314, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Sandro Renato Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

2611048729

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 6450/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 519/07.2TBCTX

Insolvente — Ana Sofia Godinho Coelho.
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ana Sofia Godinho Coelho, solteira, nascida em 28 de Maio de 1979, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova, Coimbra, número de identificação fiscal 218797168, bilhete de identidade n.º 11483793, com endereço na Rua do Jardim, 42, 1.º, direito, 2070-000 Cartaxo, e administrador da insolvência/fiduciário Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, sendo que durante os cinco anos subsequentes ao período de cessão o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir se considere cedido a fiduciário, excluindo-se do âmbito do rendimento disponível os créditos e quantias referidas no n.º 3 do artigo 239.º do CIRE.

A exoneração definitiva será concedida mediante o cumprimento pela insolvente do acima referido.

Durante o período da cessão a insolvente fica ainda obrigada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 do artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

23 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel d'Almeida*.

2611048870

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6451/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1669/06.8TBCTB

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — Regiane Gaspar Franco de Sousa e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, no dia 18 de Maio de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência dos devedores Regiane Gaspar Franco de Sousa, número de identificação fiscal 216421411, portadora do bilhete de identidade n.º 16188155, com domicílio na Quinta da Granja, lote 170, 1.º, esquerdo, 6000-000 Castelo Branco, e Vinicius Franco de Souza, nascido em 14 de Outubro de 1961, natural do Brasil, número de identificação fiscal 214854833, portador do bilhete de identidade n.º 16188156, com domicílio na Rua da Senhora Piedade, lote 2, A, loja 2, 6000-279 Castelo Branco.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Antunes Barata, com domicílio na Rua de São Tiago, 69, 1.º, 6000-000 Castelo Branco.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigos 188.º e 189.º do CIRE), fazendo ainda referência à possibilidade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *A. Cruz*.

2611048882

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio n.º 6452/2007

Processo n.º 106/06.2TBCVD-D — Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente — Santiago Eco, L.^{da}
Credores: IIEFP — Almada; TECNIVIDE; Aurora Martins Correia; Carlos Campos Ventura; François Gonzalez e Henri Loisanse.

O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca de Elvas, em serviço de turno, faz saber que são os credores e a insolvente acima indicados notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, 2.ª parte, do CIRE).

8 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Calado*.

2611048693

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6453/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1601/07.1TJCBR

Requerente — Susana Helena de Figueiredo Dixo.
Insolvente — Limão — Design, L.^{da}

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 21 de Junho de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Limão — Design, L.^{da}, número de identificação fiscal 506168069, com endereço na Rua do General Humberto Delgado, 444, sl, direito, 3030-327 Coimbra, tendo sido fixada residência ao legal representante da requerida, João Fernando Amorooso Lopes, na Avenida de Elísio de Moura, 327, 11.º, B, Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Castelhana, número de identificação fiscal 202424430, bilhete de identidade n.º 9825229, cartão profissional n.º 4805C, com domicílio na Rua de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.